

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BAHIA.

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Da Finalidade do Conselho

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, doravante denominado Conselho Gestor, instituído pela Lei Municipal 1.107 de 09 de junho de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do NOVO FUNDEB do Município de Santa Maria da Vitória, terá seu funcionamento normatizado pelas regras constantes neste regimento.

Parágrafo Único: Todos os membros do Conselho Gestor atuarão em conformidade com essas regras e o seu descumprimento acarretará no enquadramento em sanções previstas no Artigo 19 deste regimento.

Capítulo II

Competência do Conselho

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- III. Supervisionar a realização do Censo Escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.
- VI. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB;
- VII. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VIII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente;
- IX. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos Profissionais da Educação;
- X. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 4º do Art. 33 da Lei Federal 14.113/2020.

XI. Dar os devidos encaminhamentos aos seus pareceres juntos aos Poderes constituídos Executivo, Legislativo e Judiciário;

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal ou qualquer outro órgão e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - Deverão passar pela análise e estudo do colegiado: produção de pareceres, relatórios e demais documentos recebidos e produzidos pelo Conselho, antes de serem levados ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade, e também publicados no sítio eletrônico/CACS-FUNDEB.

Capítulo III

Da Composição

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o Artigo 6º da Lei Municipal 1.107 de 09 de junho de 2021 e conforme o estabelecido no inciso IV do art. 34 da Lei Federal 14.113/2020:

- I. Dois representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II. Um representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III. Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV. Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V. Dois representantes de pais de alunos da educação básica pública municipal;
- VI. Dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;
- VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. Um representante do Conselho Tutelar.
- IX. Dois representantes de organizações da sociedade civil;
- X. Um representante das escolas do campo;
- XI. Um representante das escolas quilombola.

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes que comporem o 1º Conselho do Novo Fundeb terão mandato compreendido no período de 01/04/2021 à 31/12/2022. Após término do mandato citado anteriormente ocorrerá nova eleição, onde o mandato dos membros do conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. Pais de alunos que:
- V. Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
- VI. Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Capítulo IV

Do Funcionamento

Art.4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo colegiado:

§1º. As reuniões poderão ser realizadas em plataforma digital Google Meet, ou semelhante, respeitando as orientações da OMS que trata sobre distanciamento social devido a pandemia do Covid-1.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º. As reuniões do Conselho Gestor somente poderão ser instaladas com presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros;

§1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum. Repetindo a falta de quórum na 2ª convocação as decisões serão tomadas pelos conselheiros presentes, não cabendo recurso por parte dos conselheiros ausentes.

§3º. As reuniões contarão com 1 Coordenador e 1 secretário, escolhidos pelo presidente, os quais competirão a organização das reuniões:

- a) Compete ao Coordenador: organizar, coordenar as reuniões e tornar público os pareceres do Conselho Gestor;
- b) Compete ao Secretário: oficializar, secretariar as reuniões, registrar resultados de votações, elaborar atas, zelar pela documentação, garantir fluxo de informações aos membros do Conselho Gestor.

Art.6º. A convocação das reuniões ordinárias do Conselho Gestor será de responsabilidade do Secretário, ou Coordenador, os quais deverão fazê-lo por escrito, ou por encaminhamento nos endereços eletrônicos de cada Conselheiro, ou para aplicativo de conversa, com antecedência de 3 dias ou 72 horas da sua realização.

§1º- Na convocação deverá constar a data, hora, local e pauta, além de documentos referentes ao teor da reunião;

§2º- Não havendo convocação para realização da reunião ordinária, sem as devidas justificativas pelo Secretário, no prazo previsto no Regimento, qualquer conselheiro poderá fazê-la, desde que observadas os critérios constantes no inciso anterior.

§3º- Fica facultado ao Poder Executivo e Legislativo, bem como a qualquer um dos membros do Conselho Gestor o direito a convocar as reuniões extraordinárias desde que haja expressa apresentação de matérias em caráter de urgência que demandem seu parecer.

Capítulo V

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 7º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Capítulo VI

Das decisões e votações

Art. 8º. As decisões nas reuniões serão ser tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 9º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 10. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 11. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Capítulo VII

Da presidência e sua competência

Art. 12. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 13. Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Capítulo VIII

Dos Membros do Conselho

Art. 14. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com:

- a) Não será remunerada;
- b) É considerada atividade de relevante interesse social;
- c) Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- d) Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato: exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 15. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas durante o ano.

§ 1. Nesse caso caberá ao Secretário do Conselho, com apoio do colegiado:

- a) Encaminhar, por escrito, comunicado ao Poder Executivo citando o nome do Conselheiro e o motivo pelo qual o Colegiado está solicitando sua exoneração;
- b) O Poder Executivo deverá num prazo de 15 dias comunicar ao Conselheiro sua exoneração e convocar nova eleição para o segmento que o mesmo representava.
- c) No prazo de 15 dias o Poder Executivo dará posse ao novo Conselheiro.

Parágrafo Único: Em caso de vacância por outros motivos, será adotado o mesmo procedimento do §1º deste Artigo.

Capítulo IX

Das competências do Conselheiro

Art. 16. Compete aos membros do Conselho:

- a) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Participar das reuniões do Conselho;
- c) Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- d) Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- e) Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Capítulo X

Do Colegiado

Art. 17. O colegiado do Conselho Gestor é constituído pela totalidade de seus membros previsto neste Regimento e é instância de decisões.

Art. 18. Para fundamentar as posições e pareceres do Conselho Gestor sobre os temas constantes na ordem do dia, será adotada a seguinte dinâmica para as discussões do colegiado:

- a) No caso de necessidade de maiores esclarecimentos e/ou pareceres técnicos sobre documentos enviados ao Conselho Gestor pelo Poder Executivo, será garantido um tempo de 15 minutos para suas sessões para os respectivos convidados;
- b) Será garantido um tempo de 30 minutos, após a exposição dos convidados para o debate, no qual os conselheiros terão de 05 a 10 minutos para exporem suas dúvidas e/ou opiniões;
- c) Encerrado o tempo de debate o Colegiado deverá decidir sobre os encaminhamentos necessários.

Art. 19. O não cumprimento deste regimento por parte de qualquer um dos conselheiros acarretará nas seguintes sanções de acordo com a decisão do Colegiado:

- I. Suspensão do mandato por 30 dias;
- II. Proibição de acesso às sessões e documentos do Conselho Gestor no período de vigência da suspensão;
- III. Perda do mandato em caso de reincidência da infração.

Capítulo XI

Dos Procedimentos quanto aos Pareceres e Relatórios

Art. 20. Todos os pareceres, relatórios e outros documentos produzidos pelo Conselho Gestor deverão ser encaminhados ao Poder Executivo, Legislativo e Judiciário com assinatura dos Conselheiros presentes durante a análise e elaboração do documento para que os Poderes tomem as devidas providências nos casos dúbios.

Parágrafo Único: Os pareceres, relatórios e outros documentos expedidos pelo CACS-FUNDEB serão divulgados e publicados no sítio eletrônico/CACS-FUNDEB.

Art. 21. Para fundamentar seus pareceres sobre documentações enviadas pelo Poder Executivo, citadas no Art. 31 da Lei Federal 14.113/2020, os Conselheiros deverão observar:

§1º- A progressão das alíquotas dos valores dos fundos que seguem na seguinte ordem de acordo Emenda Complementar 108/2020, levando em conta o § 2º do Art. 211 da Constituição Federal.

- I. 12% (doze por cento), no primeiro ano;
- II. 15% (quinze por cento), no segundo ano;
- III. 17% (dezesete por cento), no terceiro ano;
- IV. 19% (dezenove por cento), no quarto ano;
- V. 21% (vinte e um por cento), no quinto ano;
- VI. 23% (vinte e três por cento), no sexto ano.
- VII. Que 70% devem ser destinados ao pagamento dos Profissionais da Educação em efetivo exercício, como meio de valorização dos mesmos.
- VIII. Valor anual por aluno (VAAF).
- IX. Valor anual total por aluno (VAAT).
- X. Valor anual por aluno (VAAR) decorrente da complementação-VAAR.
- XI. Que 'comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade'.

Art. 22. Considerar-se-á parecer, relatório e outros documentos produzidos pelo Conselho Gestor, as deliberações tomadas pelo colegiado desde que aprovadas por 50% mais 1 (um) dos presentes nas suas sessões:

§1- A votação deverá ocorrer por aclamação quando houver consenso quanto a esse procedimento;

§2- Havendo discordância as votações deverão ocorrer por escrutínio secreto, encaminhando-se em seguida a apuração dos votos e proclamação do resultado pelo Coordenador do Conselho;

§3º- No caso das votações por aclamação, em caso de abstenção, fica assegurado às estes Conselheiros o

direito de declaração de voto, cujo conteúdo deve constar na Ata da sessão;

§4-A prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, deverá ser apresentada ao Conselho Gestor para apreciação até o último dia do mês subsequente ao exercício;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 24. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 25. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

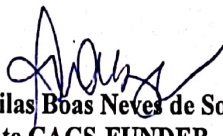
Art. 26. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 27. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal, representante do Poder Executivo e/ou Legislativo ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo

Art. 28. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 30. Nos casos de documentos oficiais recebidos pelo Conselho do FNDE e Prefeitura, como: extratos bancários, saldos, pareceres, relatórios, as instituições ou organizações sindicais interessadas em obtê-los deverão solicitá-los oficialmente à presidência do CACS-FUNDEB, que terá um prazo de até 20 dias para encaminhá-los.


Léa Corina Vilas Boas Neves de Souza
Presidente CACS-FUNDEB
Decreto nº4.764/2021